

Emenda Modificativa nº 103 de 13/06/2016 às 15:57:25

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso XVI do parágrafo 1º do artigo 9º.

Texto

O inciso XVI passa a ter a seguinte redação:

"XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos."

Justificativa

Os projetos já possuem seus produtos indicados no PPA, não havendo portanto qualquer dificuldade para maior detalhamento do PLOA. Por sua vez, o PLOA é o instrumento adequado para que se apresente com maior clareza as iniciativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, no que tange à sua localização. A boa técnica de elaboração orçamentária indica que a alocação de recursos a uma ação classificada como projeto se faz com base em elementos concretos que definem a dotação pretendida, o que permite a apresentação da informação tal qual como pretendida pela emenda.

Emenda Modificativa nº 104 de 13/06/2016 às 15:57:25**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

Texto

Modifique-se o inciso IV do §2º, art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

Justificativa

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 105 de 13/06/2016 às 15:57:25**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência das informações orçamentárias relativas a isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, como determina a LRF.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município.

Justificativa

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2017, além de compatibilizar a LOA com a LOMRJ.

Emenda Aditiva nº 106 de 13/06/2016 às 15:57:25**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2017.

Justificativa

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito aos recursos para o setor privado.

Emenda Modificativa nº 107 de 13/06/2016 às 15:57:25**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Visualizar na LOA a alocação dos recursos públicos segundo a lógica do PPA.

Texto

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do art. 9º do projeto.

Novo inciso - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

Justificativa

É necessário que os vereadores tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

Emenda Modificativa nº 108 de 13/06/2016 às 15:57:34**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o parágrafo 3º do artigo 11.

Texto

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 11:

"§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

Justificativa

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

Emenda Aditiva nº 109 de 13/06/2016 às 15:57:35**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados a entidades privadas.

Emenda Aditiva nº 110 de 13/06/2016 às 15:57:35**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à realização de campanhas educativas de prevenção de acidentes, previstas na lei nº 4.644, de 26 de setembro de 2007.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos provenientes de multas de trânsito vinculadas ao Município do Rio de Janeiro em campanhas educativas de prevenção de acidentes.

Emenda Aditiva nº 111 de 13/06/2016 às 15:57:35**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos ao Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas ao transporte escolar.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados ao atendimento das despesas com transporte escolar.

Emenda Aditiva nº 112 de 13/06/2016 às 15:57:35**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão em categoria de programação específica, as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da lei municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à Previdência Municipal.

Emenda Supressiva nº 113 de 13/06/2016 às 15:57:35

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Suprime o § 5º do art. 29.

Texto

Suprima-se o § 5º do art. 29.

Justificativa

Como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos ocorrerão no ano vigente, não há necessidade de se manter o presente dispositivo para o exercício de 2017.

Emenda Aditiva nº 114 de 13/06/2016 às 15:57:41**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para a formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º.

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Aditiva nº 115 de 13/06/2016 às 15:57:41**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º desta lei.

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Aditiva nº 116 de 13/06/2016 às 15:57:41

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Incluir novo inciso ao artigo 39.

Texto

Inclua-se novo inciso ao artigo 39:

V - o detalhamento da despesa previsto no art. 21 desta lei.

Justificativa

Garantir maior transparência orçamentária.

Emenda Aditiva nº 117 de 13/06/2016 às 15:57:41**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Incluir novo inciso ao artigo 39.

Texto

Inclua-se novo inciso ao artigo 39:

Novo inciso - demonstrativos previstos nos incisos do art. 5º da lei nº 5.686/2014, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017".

Justificativa

Garantir maior transparência orçamentária, possibilitando o acompanhamento anual, pelos órgãos de controle e pela sociedade civil, da execução física e financeira das metas estabelecidas no PPA.

Emenda Aditiva nº 118 de 13/06/2016 às 15:57:41**Autor**

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo no capítulo VII, onde couber.

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo Novo. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

Justificativa

O dispositivo visa possibilitar o acompanhamento e a divulgação das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.